



ACM

NGFAMI - Núcleo de Gestão do FAMI

Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI)



Como se inicia o processo de apresentação de uma candidatura ao FAMI?



As candidaturas a financiamento de projetos são apresentadas na sequência de anúncio ou convite.

Publicado em órgão de comunicação social de grande difusão nacional e aqui:

<https://www.acm.gov.pt/-/fundo-para-o-asilo-a-migracao-e-a-integracao-fami->

Quem pode apresentar uma candidatura ao FAMI?



As entidades legalmente responsáveis pela implementação do projeto. São também os destinatários finais do financiamento comunitário. São os:

Beneficiários

- Podem apresentar pedidos de financiamento os serviços e organismos da Administração Pública com competências legais nas áreas de intervenção do Fundo, assim como as organizações não-governamentais, organizações internacionais e outras entidades coletivas, públicas ou privadas, sem fins lucrativos, que desenvolvam a sua atividade nas áreas de intervenção do Fundo.

Quais são as condições de admissão e aceitação das entidades candidatas?



As entidades beneficiárias devem, desde a data da apresentação da respetiva candidatura:

- ✓ Estar legalmente aptas a desenvolver as atividades pela tipologia de ação e investimentos a que se candidatam;
- ✓ Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito de financiamentos do Programa SOLID (se aplicável), FAMI ou FSI;
- ✓ Ter a situação regularizada em matéria de impostos e de contribuições para a Segurança Social;

Quais são as condições de admissão e aceitação das entidades candidatas?



- ✓ Assegurar o cumprimento da programação temporal e física do projeto;
- ✓ Assegurar a disponibilidade orçamental em níveis adequados à execução do projeto, de acordo com a programação;
- ✓ Conhecer toda a legislação nacional e comunitária que regula o acesso ao financiamento no âmbito do QFP 2014-2020;
- ✓ Possuir, ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- ✓ Estar certificada ou recorrer a entidades formadoras certificadas, nos termos da legislação nacional relativa à certificação de entidades formadoras, quando seja exigível.

Sim! Os beneficiários podem submeter projetos em parceria entre si!

Deve ser indicado qual deles assume, perante a Autoridade Responsável, o estatuto de beneficiário, mas todos os parceiros do projeto ficam sujeitos às mesmas obrigações!

Poderão ser estabelecidas parcerias com:

- a) Parceiros financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios financeiros;
- b) Parceiros não financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios não financeiros.

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados a:

- a) Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização dos projetos e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura, nomeadamente SGMAI/ACM/IGF.

- c) Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante um período de cinco anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, um dossier técnico-financeiro do projeto, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;

- d) Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade Responsável em vigor à data da sua aprovação;

- e) Repôr os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;

- g) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
- h) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Às entidades beneficiárias assistem ainda as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

Os destinatários das iniciativas abrangidas no âmbito das candidaturas ao FAMI são Nacionais de Países Terceiros (NPT), **com autorização de residência ou em processo de regularização.**

Como meio de prova do processo de regularização, deverá considerar-se um documento comprovativo emitido pelas autoridades competentes em como o/a cidadão/ã NPT deu início e/ou está em processo de regularização. (Lei de Imigração - Lei 23/2007, de 4 de julho, alterada pela Lei nº 29/2012, de 9 de agosto.)

No âmbito do Objetivo Específico 2:

OE2: Medidas de Integração e Migração Legal, destinadas a:

- a) Nacionais de Países Terceiros à UE, residentes em Portugal, com situação regular, que têm como objetivo instalar-se definitivamente em Portugal e, que estão em fase de aquisição do direito de residência legal.
- b) Cônjuges, parceiros, e qualquer pessoa com laços familiares diretos com o NPT referido pelo acolhimento, acompanhamento e integração, e que estejam em conformidade com o direito nacional.

Ficam excluídos do âmbito da elegibilidade do FAMI, as pessoas de origem estrangeira que tenham adquirido a nacionalidade portuguesa ou de outro Estado-Membro da União Europeia.

Em primeiro lugar sugerimos que responda às seguintes questões:

1. A candidatura enquadra-se no objetivo geral do FAMI, nomeadamente contribui para a gestão eficiente dos fluxos migratórios e para a execução, reforço e desenvolvimento da política comum em matéria de asilo, da proteção subsidiária e da proteção temporária e da política comum em matéria de migração, no pleno respeito dos direitos e princípios consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia?

2. A candidatura compreende a implementação ou realização de medidas que contribuem para o cumprimento dos objetivos e ações específicas que constituem o âmbito do Aviso?
3. A entidade candidata, bem como os parceiros, caso os haja, enquadram-se na tipologia de beneficiários do FAMI e preenchem todas as condições de admissão e aceitação?
4. Os destinatários das ações realizadas ou a realizar no âmbito da candidatura são NPT com autorização de residência ou em processo de regularização?

5. O período de realização do projeto está dentro do Período de Elegibilidade das despesas previsto no Aviso?
6. No âmbito da candidatura, todas as ações e despesas serão realizadas e/ou efetuadas dentro do período de elegibilidade específico constante do Aviso?
7. Efetuou previamente o seu registo e autenticação no SI GFC, conforme o disposto no Manual de Preenchimento da Candidatura, disponível na página inicial da aplicação informática para o carregamento da mesma, em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>?

Foi publicado um Aviso; pretendo apresentar uma candidatura: como proceder?



Se respondeu **SIM** a todas as questões colocadas está na hora de apresentar/submeter a sua candidatura!

Onde?

Aqui: <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>

Através do preenchimento e submissão do [formulário eletrónico](#).

Com a submissão eletrónica da candidatura deverão ser anexados os seguintes documentos:

-Cartão de pessoa coletiva;

-Estatutos da organização, Ata de eleição dos corpos sociais em exercício e comprovativo de tomada de posse ou documento equivalente que comprove os poderes para o ato;

-Declaração comprovativa de situação regularizada perante a Administração Fiscal ou documento de autorização para consulta online da declaração;

- Declaração comprovativa de situação regularizada à Segurança Social ou documento de autorização para consulta online da declaração;
- Declaração relativa à existência de um sistema de contabilidade organizada;
- Curriculum Vitae do formador/educador (quando aplicável);
- Todos os documentos que sejam por lei obrigatórios para a execução de determinadas atividades.

ATENÇÃO!!



Para além dos documentos enunciados atrás, a candidatura deve ser acompanhada de uma [Memória Descritiva](#), na qual constem, suficientemente detalhados e documentados os seguintes elementos:

Caracterização do projeto:

- Título adequado para divulgação;
- Objetivos e finalidades do projeto;
- Justificação da necessidade de apoio financeiro;
- Localização das atividades a desenvolver;
- Descrição das atividades, indicando os recursos necessários e os disponibilizados pelas entidades envolvidas;
- Caracterização da população alvo e do seu envolvimento das atividades;
- Fases e calendarização das atividades;

Caracterização da equipa:

- Identificação da equipa proponente e executora, nomeadamente do coordenador do projeto (pessoa responsável pela sua execução e apresentação de relatórios). Devendo ser salientadas experiências anteriores que permitam avaliar a capacidade de realização do projeto;
- Distribuição das tarefas pelos elementos da equipa;
- Identificação das entidades parceiras, seu papel no projeto e meios de cooperação e comunicação com a equipa executora;

Impacto esperado:

- Ao nível dos participantes e das comunidades em que estes se inserem;
- Resultados esperados e seu modo de divulgação, disponibilização e aplicação futura;
- Metodologia de avaliação dos impactos;
- Todos os parâmetros devem ser apresentados ao nível de indicadores físicos (Ex: n.º de ações de formação; n.º de horas de formação; n.º de formandos h/m; n.º de formadores; n.º de estudos realizados; n.º de pessoas envolvidas na realização do estudo; n.º de entidades parceiras envolvidas; n.º de inquéritos/inquiridos; n.º de eventos realizados; n.º de participantes, etc.).

Orçamento Detalhado:

1. Compreende uma descrição detalhada das despesas previstas e respetiva fundamentação
2. Divisão em Despesas de Capital e Despesas Correntes, mencionando os equipamentos/serviços a que dizem respeito e a respetiva fundamentação, indicando o valor unitário e o valor global, quando aplicável;
3. Os valores das despesas a efetuar devem ser apresentados com e sem IVA;
4. Estrutura cronológica dos investimentos.

A elaboração do orçamento deve ter em conta as despesas elegíveis nos termos da legislação europeia e nacional relativa ao FAMI.

E

As orientações referentes a esta matéria constantes do próprio Aviso!

São elegíveis as despesas:

- Efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários na execução das ações que integram a candidatura aprovada;
- Cumpram com os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício;
- Cumpram a legalidade substancial dos procedimentos de contratação pública, e, no caso das atividades de formação, terem sido executadas por entidades acreditadas e ministradas por formadores certificados!

As seguintes despesas Não São Elegíveis

- a) Juros devedores;
- b) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), exceto no caso de este não ser reembolsável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA;
- c) Remuneração do capital, dívidas e encargos da dívida, comissões e perdas cambiais, provisões para perdas ou eventuais dívidas futuras, juros devidos, dívidas de cobrança duvidosa, multas, sanções financeiras, despesas com processos judiciais e despesas excessivas ou mal programadas;
- d) Despesas de representação para uso exclusivo do pessoal do projeto;
- e) Custos declarados pelo beneficiário e abrangidos por outro projeto ou programa de trabalho que receba uma subvenção comunitária;

- f. Compra de terrenos;
- g. Aquisição de terrenos edificados, quando o terreno for necessário à execução do projeto, por um montante superior a 10% do total das despesas elegíveis do projeto em causa;
- h. Despesa de pessoal relativa a funcionários que contribuem para a execução do projeto através da realização de tarefas integradas na sua rotina habitual;
- i. Presentes ou similares;
- j. Contribuições em espécie;
- k. Encargos com os participantes;
- l. Encargos decorrentes da certificação prevista na tipologia Ações de Língua Portuguesa com vista à certificação no final, em entidade competente.

Todas as ações, documentos, bens móveis e imóveis cofinanciados no âmbito do FAMI devem apresentar obrigatoriamente os logotipos da União Europeia e os restantes aplicáveis, de acordo com o Manual de Normas Gráficas disponível aqui:

https://www.acm.gov.pt/documents/10181/222893/Manual_normas_graficas+FAMI_FSI.PDF/989f3440-a16b-40bb-b01f-21545a361ed0

O Fundo financia, em regra, 75% do valor elegível para cada projeto, sendo o custo restante assegurado pelo beneficiário, diretamente ou através de financiamento de outras entidades.

Comparticipação do Alto Comissariado para as Migrações, I.P. (quando aplicável)

O Orçamento do Estado para 2020, aprovado pela Lei n.º 2/2020, de 31 de março, prevê no n.º 6 do artigo 8.º que o Alto Comissariado para as Migrações, I.P., assegure o pagamento de uma participação para a contrapartida pública nacional, no valor correspondente a 20 % das despesas elegíveis, de projetos de entidades privadas.

Apenas os restantes 5% das despesas elegíveis ficarão a cargo da entidade beneficiária, diretamente ou através de financiamento de outras entidades.

Durante o período de candidatura, as entidades deverão contactar o Alto Comissariado para as Migrações, I.P., para a obtenção da declaração em como a referida participação da contrapartida pública nacional, no quantitativo percentual de 20%, será assegurada pelo ACM. Essa declaração deve ser anexada à candidatura na Plataforma SIGFC antes da submissão da candidatura.

O pedido deve ser enviado para os emails:

Claudia.sequeira@acm.gov.pt;

Gaaf-pagamentos@acm.gov.pt

Período máximo de execução da candidatura contado da data do início de execução da mesma, deve constar da respetiva Memória Descritiva.

Em situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas pela Autoridade Responsável, é permitido a apresentação de um pedido de alteração à candidatura.

Atenção

- A seleção dos indicadores comuns e dos indicadores de realização física presentes no aviso é obrigatória. Caso não seja possível fornecer dados para todos, os mesmos devem ser preenchidos a zero, com as consequentes repercussões na avaliação da candidatura.

Indicadores Comuns

- OE2-ON2 C2 - Pessoas de grupos-alvo (NPT) assistidas por este Fundo através de medidas de integração no quadro de estratégias nacionais, locais e regionais. **Unidade de Medida:** Número.
- OE2-ON C3 - Número de Quadros/medidas/instrumentos de política local, regional e nacional disponíveis para a integração de nacionais de países terceiros e que impliquem a sociedade civil, as comunidades migrantes e todos os intervenientes relevantes, como resultado de medidas apoiadas por este Fundo. **Unidade de Medida:** Número.

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

- **Regulamento (UE) nº 516/2014** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 – Cria o Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI)
- **Regulamento (UE) nº 514/2014** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 – Estabelece disposições gerais e aplicáveis ao FAMI, e ao instrumento de apoio financeiro à cooperação policial, à prevenção e luta contra a criminalidade e à gestão de crises.

LEGISLAÇÃO NACIONAL

- **Resolução do Conselho de Ministros nº 46/2015 de 9 de julho**
– Aprova o sistema de gestão e controlo dos Fundos Europeus do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020 no domínio dos assuntos internos.
- **Portaria nº 407/2015, de 24 de novembro** – Define as condições de acesso e as regras gerais de cofinanciamento comunitário aos projetos apresentados ao abrigo do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração.
- **Portaria nº 156-A/2016, 2 de junho** – Alteração à Portaria nº 407/2015, de 24 de novembro (clarificação do regime de pagamento do financiamento do Fundo).

NOTA: Esta lista não é exaustiva. Consultar o site do ACM para mais informação.

Toda a informação disponível em:

<https://www.acm.gov.pt/-/fundo-para-o-asilo-a-migracao-e-a-integracao-fami>



Bem-Vindo > Fundos Comunitários > Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI)

Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI)

[Imprimir](#) [Adicionar aos favoritos](#)

O Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração contribui para uma gestão eficaz dos fluxos migratórios e para a definição de uma abordagem comum em matéria de asilo e migração.

O financiamento do FAMI apoia os esforços dos Estados-Membros para promover as suas capacidades de acolhimento dos imigrantes, melhorar a qualidade dos procedimentos de asilo de acordo com as normas da União, integrar os imigrantes a nível local e regional e aumentar a sustentabilidade dos programas de regresso.

A Comissão Europeia aprovou o Programa Nacional em março de 2015, permitindo a Portugal receber apoio financeiro do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, integrado no Quadro Financeiro Plurianual (QFP) para o período 2014-2020.

O QFP 2014-2020 para a área dos Assuntos Internos tem como objetivo contribuir para apoiar os Estados-membros na prossecução de uma política europeia que privilegia a imigração legal, a integração dos nacionais de países terceiros e o acolhimento de beneficiários de proteção internacional.

Aceda ao Calendário de Avisos FAMI disponível para 2015.

Avisos

Saiba mais

- Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna
- SIGFC - Sistema de Informação e Gestão dos Fundos Comunitários
- Manual do Utilizador do SIGFC - Módulo de Relatório Final
- Manual do Sistema de Informação e Gestão dos Fundos Comunitários
- Manual do Beneficiário - Reprogramações do SIGFC
- Guia do Beneficiário
- Guia do Beneficiário - Anexos

Programa Nacional

- Programa Nacional relativo ao FAMI aprovado pela Decisão C(2015)7921 de 30 de novembro de 2015.
- Aprovação de Nova Revisão do Programa Nacional do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração.



Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI)

Saiba mais

- Programa Nacional
- Legislação Nacional
- Avisos
- Avisos - Hierarquização Final
- Requisitos Gerais Admissão das Candidaturas
- Processo de Candidatura
- Critérios de Seleção (Gerais)
- Cofinanciamento
- Elegibilidade de despesas
- Regime de Pagamento
- Reembolso
- Sistema de Gestão e Controlo (SGC)
- Publicitação do FAMI

Qualquer dúvida ou questão pode ser esclarecida enviando email para:

fundos.comunitarios@acm.gov.pt

Obrigada!